Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Três Passos

Arlei Luis Tomazoni

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

AUTÓGRAFO N~~º~~ 74 DE 2022

Em 5 de julho de 2022

Senhor Prefeito,

 Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Câmara Municipal, na Sessão de 4 de julho de 2022, aprovou o PROJETO DE LEI N~~º~~ 77, de 2022, de sua autoria, que “autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Hospitalar de Caridade de Três Passos”, seguindo a redação final para sanção ou veto nos termos do art. 72 da Lei Orgânica Municipal.



Vereador Edivan Nelsi Baron

Presidente da Câmara Municipal de Três Passos

**PROJETO DE LEI N~~º~~ 77, DE 7 DE JUNHO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Hospitalar de Caridade de Três Passos.

Art. 1~~º~~ Fica autorizado o Município de Três Passos a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE TRÊS PASSOS, entidade que exerce atividade de defesa dos direitos da saúde, devidamente registrada no CNPJ sob o n~~º~~ 98.110.000/0001-49, com sede nesta cidade de Três Passos – RS, para repasse no valor de R$ 453.281,49 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos) para aquisição de equipamentos para uso no bloco cirúrgico, nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio, independentemente de transcrição.

Art. 2~~º~~ O repasse referente à presente Lei será efetuado em conformidade com o plano de trabalho, ficando condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas pela instituição, a qual deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3~~º~~ As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4~~º~~ O Termo de Convênio fará parte integrante desta Lei.

Art. 5~~º~~ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**TERMO DE CONVÊNIO**

Com base nas expressas disposições constantes no artigo 116 da Lei 8.666/93, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CNPJ sob n~~º~~ 87.613.188/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Arlei Luis Tomazoni, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos-RS, doravante, neste ato denominado CONCEDENTE e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE TRÊS PASSOS, Associação Civil sem fins lucrativos, fundada em 06 de julho de 1945, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob n~~º~~ 98.110.000/0001-49, com sede na Rua Mario Totta, n~~º~~ 157, nesta cidade de Três Passos, RS, neste ato representada pelo seu presidente Sr. Marcos Cesar Bohn, brasileiro, portador do CPF sob o n~~º~~ 430.758.190-34, residente e domiciliado na cidade de Três Passos – RS, a seguir simplesmente denominada de CONVENENTE, tem entre si, justo, acordado e contratado nos termos seguintes:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo o repasse no valor de R$ 453.281,49 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos) para aquisição de equipamentos para uso no bloco cirúrgico, nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio, independentemente de transcrição.

**Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à convenente;

b) prorrogar, “de ofício”, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II - Compete à CONVENENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica[[1]](#endnote-2), bem como de responder pelas conseqüências da sua inexecução total ou parcial;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;

c) aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;

d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta, junto com o relatório de execução;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado o objeto da avença;

2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;

3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

j) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;

k) promover a aquisição de bens;

l) designar um Ordenador de Despesa com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao CONCEDENTE as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;

m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

n) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;

o) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;

p) não realizar despesas relativas a:

1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;

4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;

5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

q) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta n~~º~~ 9997-X, da Agência 0457-X, do Banco do Brasil, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

r) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas.

**Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R$ 560.965,87 (quinhentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), que representa a programação do exercício de 2022, sendo R$ 453.281,49 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos) à conta do CONCEDENTE e R$ 107.684,38 (cento e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos) à conta da CONVENENTE a título de contrapartida, conforme detalhamento a seguir:

Recursos do CONCEDENTE:

Programa: 172 – Serviços de Atenção Especializada em Saúde

Fonte de Recursos: 0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Natureza da Despesa: 742 - 4.4.50.42 - Auxílios

Valor: R$ 453.281,49 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos)

Recursos do CONVENENTE

Recursos de Contrapartida

Valor: R$ 107.684,38 (cento e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos)

Parágrafo Primeiro - É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo - A CONVENENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro - O valor será liberado em parcela única, de conformidade com o cronograma de desembolso, que integra o plano de trabalho.

Parágrafo Quarto - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quinto - O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto - Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros, contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução.

Parágrafo Sétimo - Para fins de cálculo dos juros, deverá ser utilizado o INPC.

**Cláusula Quarta - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

A CONVENENTE deverá aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE no mercado financeiro, caso não sejam utilizados para realização das etapas programadas no plano de trabalho em até 05 dias da previsão de início, observando o seguinte:

a) as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente desse convênio, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

b) os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na realização do objeto do presente Instrumento e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;

c) as receitas, oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida do CONVENENTE.

**Cláusula Quinta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

a) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do convênio.

**Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e findará em 31/12/2022.

Parágrafo único – O presente convênio poderá ser alterado e prorrogado pelo período máximo de 180(cento e oitenta dias), mediante Termo Aditivo.

# Cláusula Sétima – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;

b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 15(quinze) dias;

c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;

d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

1 - utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

2 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

**Cláusula Oitava - DOS BENS**

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social e a critério do CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados ao CONVENENTE.

Parágrafo Segundo - Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA SÉTIMA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

**Cláusula Nona - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONVENENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei n° 8.666/93, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

**Cláusula Décima - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designado o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rodrigo Alencar Bohn Glinke, ou por quem venha a substituí-lo no cargo, como fiscal do presente convênio.

Parágrafo Único - Ao Fiscal do Convênio é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos objetos conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

**Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecias as disposições legais aplicáveis à espécie.

# Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o foro de Três Passos para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Data.

Assinatura das partes.

Testemunhas:

1. [↑](#endnote-ref-2)